



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**LEI DE Nº 659/2006**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS, MD.-**

Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e ele promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam as Agências Bancárias estabelecidas no território de Araputanga, obrigadas a colocarem a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados no tempo razoável.

**§ 1º** - Nos termos do caput deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

**I** – Até 20 (vinte) minutos em dias normais;

**II** – Até 30 (trinta) minutos em vésperas ou após feriados prolongados, bem como recebimentos de tributos Municipais, Estaduais e Federais;

**§ 2º** - O tempo de atendimento leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais a manutenção das atividades bancárias tais como: energia, telefone e transmissão de dados.

**Art. 2º** - Para comprovação do tempo de espera pelo usuário receberá “bilhete da senha” de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente horário de recebimento da “senha” e manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

2



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**Parágrafo Único** - Deverá o estabelecimento bancário fixar em local visível o número desta Lei, tempo de permanência na fila e órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico.

**Art. 3º** - A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, atuação e o recebimento das reclamações dos clientes, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Araputanga.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator as seguintes punições:

**I** - Advertência;

**II** - Multa, de 100 UPFC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga);

**III** - Em caso de reincidência pagamento em dobro, previsto no inciso II.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos bancários tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data a publicação desta Lei para adaptarem as suas disposições.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 15 (quinze) dias do mês de 03 (março) do ano de 2006 (dois mil e seis).

  
**VANO JOSÉ BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**